

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Agricultura e Meio Ambiente e Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 021/2021. Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.623.250,00 (um milhão seiscentos e vinte e três mil e duzentos e

cinquenta reais)

Forma de Pagamento: até 15° dia do mês subsequente conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender as demandas da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 06 (seis) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Itamar Ludvichak Terraplenagem CNPJ nº 18.505.927/0001-49, vencedora do lote 02, item 05, tendo o valor de R\$ 67.250,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais); Kassia Calgaroto Fabiane ME CNPJ nº 40.063.964/0001-01, vencedora do lote 01, itens 01, 02 e 06, Lote 02, itens 01, 02, 06, tendo o valor de R\$ 738.152,00 (setecentos e trinta e oito mil cento cinquenta e dois reais); Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME CNPJ nº 02.104.558/0001-42, vencedora do lote 01, itens 03, 04 e 05, lote 02, itens 03 e 04, tendo o valor de R\$ 545.625,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais); não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão do Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hora/máquina trabalhada para atender as demandas da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo seis participantes.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, as vencedoras Itamar Ludvichak Terraplenagem CNPJ n° 18.505.927/0001-49 não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/05/2021, código de controle desta certidão 360047171, Kassia Calgaroto Fabiane ME CNPJ n° 40.063.964/0001-01, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/05/2021, código de controle desta certidão 336558408; Terraplenagem Zancanaro Ltda. ME CNPJ n° 02.104.558/0001-42, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 31/05/2021, código de controle desta certidão 812818072.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Fora declarada vencedora como acima



CAPITAL DO FEIJÃO

descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Todavia, ao se firmar contrato, deverão ser observados o item 8 e seus subitens, bem como 4.3. do Termo de Referência.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, como já foram designados Gestor e fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 31 de maio de 2021.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238